



PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

AFIXADO  
EM: 21/12/2020  
João Maurício  
Daniele Carlos Moreira

**LEI Nº 2.985, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
12 JAN 2021 11:31 Hs	
Nº Protocolo	9380 12 01/21
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES A ANEXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS PENAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas, bares, postos de combustíveis e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas, bares, postos de combustíveis e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60cm x 70cm contendo:

**"SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS".**

**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de 10 salários mínimos, se reincidente, e;

**III** – Interdição do estabelecimento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*[assinatura]*  
**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR TALES ALVES SARAIVA.**

*[assinatura]*  
Carlos Eduardo Almeida  
Procurador Geral do Município  
OAB-CE. 13088 - Mat. 41362

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
12 JAN 2021 11:31 Hs  
Nº Protocolo 9381 12 01/21  
Rubrica Protocolista



AFIXADO  
EM: 21/10/2020  
Daniele Carlos Moreira

LEI Nº 2.987, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME).**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** As pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), poderão ficar isentas do pagamento de taxa de inscrição em Concursos Públicos Municipais.

**Parágrafo Único:** a quantidade de beneficiários será estabelecida pelo Poder Executivo, preservada a ordem cronológica de inscrição.

**Art. 2º.** O benefício apenas será concedido havendo comprovação do Cadastro no REDOME, no momento da inscrição no Concurso Público Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
Procurador Geral do Município  
OAB-CE: 13086 - Mat. 41392

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº  
009/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR  
TALES ALVES SARAIVA.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
12 JAN 2021 11:31 Hs  
Nº Protocolo 9382 12/01/21  
Rubrica Protocolista



PREFEITURA DE  
MARACANAÚ

AFIXADO  
EM: 21/12/2020  
Daniele Carlos Moreira

LEI Nº 2.988, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA  
MERENDEIRA E O INCLUI NO CA-  
LENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS  
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e pro-  
mulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do município de Maracanaú, o Dia Municipal da Me-  
rendeira Escolar, a ser comemorado no dia 03 de março de cada ano.

**Parágrafo Único:** O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de  
Eventos do Município.

**Art. 2º.** Fica determinado às Escolas, Creches e aos demais estabelecimentos de ensi-  
no promover, nessa data, uma homenagem às suas Merendeiras, valorizando e incentivando  
esta profissão.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 21  
DE DEZEMBRO DE 2020.

FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
Procurador Geral do Município  
OAB-CE: 13086 - Mat. 41392

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº  
013/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR  
TALES ALVES SARAIVA.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430